


24 OUT 2014

3º SRTD
391670

 <p>SESCOOP/PR Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo</p>	<p>APROVA MODIFICAÇÕES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO – SESCOOP/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p>	<p>RESOLUÇÃO Nº: 42 SESCOOP/PR de 13/10/2014.</p>
---	---	--

O Conselho Administrativo do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP PARANÁ, em conformidade com as atribuições conferidas pelo artigo 8º. incisos I e XVI do seu Regimento Interno:

Considerando a necessidade de se promover constantes aperfeiçoamentos do Regulamento de Licitações e Contratos na busca da maior eficiência, em especial com a possibilidade de adoção do pregão eletrônico e do Registro de Preços.

Considerando as determinações do Tribunal de Contas da União, dentre as quais, as contidas nos Acórdãos 1664/2004, constante da Relação n.º 033/2004 – 1ª Câmara de 13/07/2004 e 457/2005 – 2ª Câmara de 29/03/2005;

Considerando as Decisões 907/97 de 11/12/1997 e 461/98 de 22/07/1998 do Plenário do Tribunal de Contas da União;

Considerando o Regulamento de Licitações e Contratos – Resolução n.º 43 de 09/02/2006, bem como, o disposto pela Resolução n.º 753, de 26 de Julho de 2011 e Resolução n.º 850/2012, de 28 de fevereiro de 2012, da Unidade Nacional do SESCOOP.

Considerando que o Regulamento de Licitações e Contratos traduz o consenso de todas as entidades do Sistema S” e que sua sistematização e padronização foram feitas à luz da Constituição Federal, dos princípios gerais e do chamado Processo Licitatório, entre os que podem ser citados, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, resolve aprovar o Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP/PR.

RESOLVE

Aprovar, a nova redação do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP/PR – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo, a saber:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3900, Curitiba - PR

391670
30 SET 2014

24 OUT 2014

“REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SESCOOP/PR”

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - As contratações de obras, serviços, compras e alienações do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO – SESCOOP/PR, a seguir denominado simplesmente SESCOOP/PR, serão necessariamente precedidas de licitação, obedecidas as disposições deste Regulamento.

Art. 2º - A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para o SESCOOP/PR e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo.

Art. 3º - A licitação não será sigilosa, sendo acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º - Para os fins deste regulamento considera-se:

I – OBRA E SERVIÇO DE ENGENHARIA – Toda construção, reforma, recuperação, ampliação e demais atividades que envolvam as atribuições privativas dos profissionais das áreas de engenharia e arquitetura;

II – DEMAIS SERVIÇOS – aqueles não compreendidos no inciso I deste artigo;

III – COMPRA – toda aquisição remunerada de bem para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

IV – COMISSÃO DE LICITAÇÃO – colegiado, permanente ou especial, composto de pelo menos 03 (três) integrantes, formalmente designados, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações;

V – HOMOLOGAÇÃO – o ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados pela comissão, ratifica o resultado da licitação;

VI – ADJUDICAÇÃO – ato pelo qual a autoridade competente atribui ao interessado o direito de executar o objeto a ser contratado.

VII - REGISTRO DE PREÇO – procedimento, precedido de concorrência ou de pregão, adotado para cadastrar o menor preço obtido para determinado bem ou serviços definidos no inciso II deste artigo, no prazo e condições estabelecidos no respectivo instrumento convocatório, viabilizando a possibilidade de sua aquisição

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

24 OUT 2014



direta na medida das necessidades, sem que esse registro importe em direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado.

CAPÍTULO III DAS MODALIDADES, LIMITES E TIPOS

Art. 5º - São modalidades de licitação:

I – CONCORRÊNCIA – modalidade de licitação na qual será admitida a participação de qualquer interessado que, na fase da habilitação, comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no instrumento convocatório para a execução de seu objeto;

II – CONVITE – modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados em número mínimo de 5 (cinco), com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, cujo instrumento convocatório será afixado em local apropriado, com a finalidade de possibilitar a participação de outros interessados;

III – CONCURSO – modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores;

IV – LEILÃO – modalidade de licitação entre quaisquer interessados, para a venda de bens, a quem oferecer maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação;

V – PREGÃO – modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas escritas e lances verbais em sessão pública, vedada sua utilização para a contratação de obras e serviços de engenharia.

§ 1º - As modalidades de que tratam os incisos I, III e IV e V, terão os avisos contendo os resumos dos instrumentos convocatórios e indicação do local onde os interessados poderão ler e obter os textos integrais, publicados em jornal diário de grande circulação regional, estadual e/ou nacional ou na imprensa oficial da União, de modo a ampliar a área de competição, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para as modalidades previstas nos incisos I, III e IV e de 8 (oito) dias para a modalidade prevista no inciso V, ficando a critério do SESCOOP/PR estender este prazo quando a complexidade do objeto assim o exigir.

§ 2º - A validade da licitação não ficará comprometida nos seguintes casos:

I - na modalidade convite:

- a) pela não apresentação de no mínimo 05 (cinco) propostas;
- b) pela impossibilidade comprovada de convidar o número mínimo previsto para a modalidade em face da inexistência de possíveis interessados na praça.

II - na modalidade pregão, se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta.

§ 3º - As hipóteses dos incisos I e II do parágrafo anterior, deverão, para ter validade, ser justificadas pela comissão de licitação, inclusive quanto ao preço, e ser ratificadas pelo responsável e pela autoridade competente.

Art. 6º - São limites para as dispensas e para as modalidades de licitação:

I – para obras e serviços de engenharia:

a) – dispensa - até	R\$ 79.000,00 (Setenta e nove mil reais)
b) – convite - até	R\$ 1.179.000,00 (Um milhão, cento e setenta e nove mil reais)
c) – concorrência – acima de	R\$ 1.179.000,00 (Um milhão, cento e setenta e nove mil reais)

II – para compras e demais serviços:

a) – dispensa - até	R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)
b) – convite - até	R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais)
c) – concorrência – acima de	R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais)

III – para as alienações de bens, sempre precedidas de avaliação:

a) – dispensa - até	R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)
b) – leilão ou concorrência dispensável nesta, a fase de habilitação – acima de	R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)

Art. 7º - O parcelamento de obras, serviços, compras e alienações não ensejará a dispensa de licitação por valor, exceto quando o somatório das parcelas não ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I "a" e II "a" do artigo precedente, nem descaracterizará a modalidade de licitação pertinente.

Art. 8º - Constituem tipos de licitação, exceto na modalidade de concurso:

I – a de menor preço;

II – a de técnica e preço;

III – a de maior lance ou oferta, nas hipóteses do inciso III, alínea "b" do art. 6º.

§ 1º - O tipo de licitação de técnica e preço será utilizado preferencialmente para contratações que envolvam natureza intelectual ou nas quais o fator preço não seja exclusivamente relevante, e, neste caso, desde que justificado tecnicamente.

§ 2º - Nas licitações de técnica e preço a classificação dos proponentes será feita de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos estabelecidos no instrumento convocatório, que serão objetivos.

§ 3º - Nas licitações na modalidade de Pregão só será admitido o tipo menor preço.

24 OUT 2014



CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

Art. 9º - A licitação poderá ser dispensada:

I – nas contratações até os valores previstos nos incisos I, alínea “a” e II, alínea “a” do art. 6º;

II – nas alienações de bens até o valor previsto no inciso III, alínea “a” do artigo 6º;

III – quando não acudirem interessados à licitação, e esta não puder ser repetida sem prejuízo para o SESCOOP/PR, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas;

IV – nos casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem pública;

V – nos casos de emergência, quando caracterizada a necessidade de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens;

VI – na aquisição, locação ou arrendamento de imóveis, sempre precedida de avaliação;

VII – na aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, com base no preço do dia;

VIII – na contratação de entidade incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino e do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que sem fins lucrativos;

IX – na contratação, com Serviços Sociais Autônomos, com cooperativas registradas e regulares perante a Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, com entidades sindicais integrantes do sistema cooperativista, e com órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, quando o objeto do contrato for vinculado às atividades finalísticas do contratado;

X – na aquisição de componentes ou peças necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica junto à fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;

XI – nos casos de urgência para o atendimento de situações comprovadamente imprevistas ou imprevisíveis em tempo hábil para se realizar a licitação;

XII – na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrar cursos ou prestar serviços de instrutoria vinculados às atividades finalísticas do SESCOOP/PR;

XIII – na contratação de serviços de manutenção em que seja pré-condição indispensável para a realização da proposta a desmontagem do equipamento;

XIV – na contratação de cursos abertos, destinados a treinamento e aperfeiçoamento dos empregados do SESCOOP/PR e OCEPAR;

XV – na venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsas;

XVI – para a aquisição de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades da entidade;

XVII – na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

Art. 10 – A licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;

II – na contratação de serviços com empresa ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;

III – na contratação de profissional de qualquer setor artístico;

IV – na permuta ou dação em pagamento de bens, observada a avaliação atualizada;

V – na doação de bens.

Art. 11 – A dispensa e inexigibilidade de licitação serão circunstanciadamente justificadas pelo órgão responsável e ratificadas pela autoridade competente, inclusive quanto ao preço, sendo que nos casos de dispensa será necessária a seleção de 03 (três) fornecedores, por meio de consulta prévia a fornecedores idôneos do mercado, mediante a coleta de informações acerca do produto/serviço a ser adquirido (preço, prazo e condições de entrega, forma de pagamento, etc.), de acordo com o “Mapa de Coleta de Preços” e com os respectivos comprovantes anexados ao Mapa de Coleta de Preços – (Modelo SESCOOP/PR).

§ 1º - Ficam dispensados do preenchimento do “Mapa de Coleta de Preços” os valores inferiores a R\$ 413,60 (quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), bem como, às hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, XII e XIV do artigo 9º deste Regulamento.

§ 2º – Para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação deverá ser exigida a

24 OUT 2014



documentação relativa a regularidade fiscal, para:

I – Pessoa Jurídica:

- a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual, ou do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, bem como de Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos que comprove estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração e o atual responsável pela administração da sociedade. No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores;
- b) prova de regularidade fiscal para com a fazenda pública federal, através de Certidão Negativa de Dívida Ativa de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, na forma da lei;
- c) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS com a finalidade “licitação”;
- d) CND - Certidão Negativa de Débito do INSS com a finalidade “licitação”;
- e) prova de regularidade perante o fisco estadual se houver na operação realizada, incidência de tributos estaduais;
- f) prova de regularidade perante o fisco municipal se houver na operação realizada, incidência de tributos municipais;
- g) atestado de capacidade técnica, quando necessário, a critério do SESCOOP/PR.
- h) Recibo de entrega da Declaração de Imposto de Renda – DIPJ, quando necessário, a critério do SESCOOP;

II – Pessoa Física:

- a) cópia do CPF regular perante a Receita Federal;
- b) comprovante de endereço;
- c) comprovante de Inscrição do PIS ou inscrição no INSS, se necessário, a critério do SESCOOP/PR;
- d) Atestado de capacidade técnica, se necessário, a critério do SESCOOP/PR;

§ 2º – As certidões serão exigidas por ocasião da contratação, e se necessário, no pagamento.

§ 3º – Poderão ser exigidos outros documentos a critério do SESCOOP/PR.

§ 4º – Para os casos de valores inferiores a R\$ 1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais), o SESCOOP/PR, a seu critério, poderá solicitar, no todo ou em parte, os documentos exigidos neste artigo.

§ 5º - Toda a documentação relativa ao parágrafo segundo, incisos I e II, deverá ser apresentada, obrigatoriamente, em cópias autenticadas com a exceção dos obtidos pela Internet que possuem caráter original.

CAPÍTULO V DA HABILITAÇÃO

Art. 12 – Para a habilitação nas licitações poderá ser exigida dos interessados, no todo ou em parte, conforme se estabelecer no instrumento convocatório, documentação relativa a:

I – habilitação jurídica :

- a) prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- c) ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos na alínea “b” do inciso I deste artigo 12.

II – qualificação técnica:

- a) registro ou inscrição em entidade profissional competente;
- b) documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- c) comprovação de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

III – qualificação econômico-financeira:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório;

24 OUT 2014



- b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- c) garantia de proposta nas mesmas modalidades e critérios previstos no art. 26 desde regulamento, que para o licitante vencedor será devolvida quando da assinatura do contrato;
- d) capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo.

IV – regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro do prazo de validade;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – outro:

Declaração de que não possui em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Lei nº 9.854 de 27.10.99, DOU de 28.10.99).

Parágrafo Único: A documentação relativa ao inciso IV deste artigo não poderá ser dispensada, com exceção dos casos de leilão e concorrência para alienação de bens.

CAPÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS RECURSOS

Art. 13 – O procedimento da licitação será iniciado com a solicitação formal da contratação através da “requisição de produto/serviço” (modelo SESCOOP/PR) do setor requisitante do dispêndio que descreverá, minuciosamente, a obra, serviço ou compra, para o qual pretende se destinar o dispêndio requerido, mediante (a) justificativa, (b) especificação clara e detalhada do objeto, (c) definição de unidades e quantidades, sem indicação de marca, (d) com estimativa de seu valor, (e) assinatura do solicitante e (f) encaminhamento ao setor competente, com conseqüente autorização e à qual serão juntados, oportunamente, todos os documentos

4

24 OUT 2014

pertinentes, a partir do instrumento convocatório, até o ato final de adjudicação.

§ 1º. – Na definição do objeto não será admitida a indicação de características e especificações exclusivas ou marcas, salvo se justificadas e ratificadas pela autoridade competente.

§ 2º. – Na contratação de obras e serviços de engenharia, o objeto deverá ser especificado com base em projeto que contenha o conjunto de elementos necessários, suficientes e adequados para caracterizar a obra ou o serviço ou o complexo de obras ou serviços.

Art. 14 – O procedimento licitatório será afeto a uma comissão de licitação, observando-se na modalidade de pregão o disposto no art. 20 a 23, e nas demais modalidades as seguintes fases:

I – abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes que contenham a documentação relativa à habilitação dos licitantes, com devolução aos inabilitados, de suas propostas fechadas de maneira inviolável, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

II – abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, verificando-se sua conformidade com os requisitos do edital, desclassificando-se aquelas que não os tenham atendido;

III – julgamento das propostas classificadas, com a escolha daquela mais vantajosa para o SESCOOP, segundo os critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

IV – encaminhamento das conclusões da comissão de licitação à autoridade a que competir a homologação do resultado do julgamento e adjudicação ao licitante vencedor;

V – comunicação do resultado conforme estabelecido no instrumento convocatório.

Art. 15 – As decisões referentes à habilitação, aos julgamentos e aos recursos serão comunicadas diretamente aos licitantes e lavradas em ata, se presentes seus prepostos no ato em que for adotada a decisão, ou por publicação numa das formas previstas no § 1º. do artigo 5º, ou ainda por outro meio formal.

Parágrafo único: No pregão eletrônico os licitantes serão considerados comunicados das decisões a partir do momento em que vierem a ser disponibilizadas no sistema eletrônico.

Art. 16 – Será facultado à comissão de licitação, desde que previsto no instrumento convocatório, inverter o procedimento, abrindo primeiramente as propostas, classificando os proponentes, e só então abrindo o envelope de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

Parágrafo único – Se o licitante classificado em primeiro lugar for inabilitado e após